



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/121**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS DE NOVA BASSANO/RS.**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **SR. JOÃO PAULO MAROSO**, CPF nº 354.040.940-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DA CAPO ESCOLA DE MÚSICA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Tesser, 692 apto 101 – bloco B, bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 99.200-000 em Guaporé/RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.962.032/0001-04, neste ato representada pelo sr. **JORGE LUIS ASTOLFI**, CPF nº 277.733.450-15, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

Contratação de empresa produtora de eventos para organização do festival de bandas e fanfarras de Nova Bassano/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** tem por objeto o serviço de organização do festival da seguinte forma:

**2.1.** A contratada deverá ter qualificação técnica na promoção de eventos similares e possuir qualificação de nível superior na área de música;

**2.3.** Para organização e realização do Festival de Bandas e Fanfarras o prestador de serviços deverá: ter disponibilidade para proceder os preparativos necessários e a execução total do evento de forma presencial, em Nova Bassano, não sendo permitida a terceirização dos serviços;

**2.4.** A contratada deverá obedecer a aprovação prévia do Departamento de Cultura de Nova Bassano na organização e execução do evento; bem como enviar convites e selecionar as Bandas e Fanfarras participantes; solicitar ficha de inscrição das corporações participantes com: dados de identificação, número de integrantes, histórico e foto de cada corporação; providenciar duas faixas em lona com trama, legendas impressas em 2440 dpis e dimensões de 300 x 70 cm, com edição de arte e instalação, para divulgação do evento; providenciar cartaz e flyer de divulgação do evento, com edição de arte e distribuição dos mesmos em escolas e outros locais públicos; providenciar card do eventos para divulgação em meios digitais e realizar esta divulgação;

**2.5.** Ainda deverá a contratada providenciar sonorização e de coração compatível com o local do evento; realizar registro fotográficos do evento, desde a abertura ao encerramento e momentos das apresentações de cada corporação; organizar e realizar todos os momentos do evento: recepção, acolhida, apresentações, premiações, distribuição dos lanches e água, encerramento, etc.

**2.6.** Oferecer gratuitamente a todos os participantes um lanche salgado (como pastel, sanduíche ou similar), um doce (como um pedaço de bolo, um sonho, ou similar) e um suco integral ou néctar de no mínimo 200ml, bem como disponibilizar a todos os participantes gratuitamente água mineral de 500ml, com e sem gás, durante todo o evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



2.7. O número de participantes será em torno de 500 pessoas, conforme o número de integrantes das bandas ou fanfarras inscritas;

2.8. A contratada providenciará a confecção de troféu de participação personalizado com os dados do evento, de no mínimo 20 x 10cm para cada corporação participante.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos serviços é dia 24 de novembro de 2024, a partir das 12 horas.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3879 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

**CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Sra. Firléia Guadagnin Radin, Diretora do Departamento Municipal de Cultura.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal de Educação Sra. Salete T. C. Bongiovanni.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 24 de outubro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

SALETE T. C. BONGIOVANNI  
Gestora do contrato

---

Firléia Guadagnin Radin  
Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

Assessor Jurídico